

LEI Nº 1.075, DE 18 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Segurança Pública de Hidrolândia/CE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA** de Hidrolândia/CE, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e a criminalidade.

Parágrafo único. O Conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Defesa Social e Cidadania de Hidrolândia/CE.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao Conselho:

- I - Sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;
- II - Fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança;
- III - Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;
- IV - Sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz;
- V - Sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;
- VI - Propor projetos, medidas e atividades que visem promover à segurança dos munícipes;



VII - Opinar previamente sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;

VIII - Opinar previamente acerca de instalações de empreendimentos de diversão, bares, escolas de educação infantil e fundamental, estabelecimentos bancários e congêneres;

IX - Desenvolver estudos, debates e pesquisas que tenham como objetivos melhorar a segurança pública;

X - Desenvolver campanhas que estimulem a comunicação de risco e promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população;

XI - Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos públicos de outras esferas e de organizações não governamentais, relativas à prevenção social, assistencial e educacional da violência, promovendo entendimentos com organizações e instituições congêneres;

XII - Elaborar o seu regimento interno;


XIII - Outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Pública de Hidrolândia/CE compor-se-á, paritariamente, de 13 (treze) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I - representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Guarda Civil do Município;
- e) 01 (um) representantes da Diretoria Municipal de Trânsito;
- f) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.



II – Representantes de outros órgãos públicos:

- a) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- b) 01 (um) representante da Polícia Militar;
- c) 01 (um) representante do Poder Judiciário;
- d) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

III - representantes da sociedade civil:

- a) 01 (um) representante dos estudantes universitários;
- b) 01 (um) representante do comércio local;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Parágrafo único. Os representantes das entidades do inciso III serão indicados pelas respectivas organizações das quais façam parte, ou, na sua falta, através de chamamento por Edital.

Art. 4º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.


Parágrafo único – As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 5º. Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante portaria.

Art. 6º. O Conselho terá uma diretoria formada por:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário.

§ 1º. Os membros da Diretoria do COMSEP serão escolhidos pelo Plenário em votação direta e aberta.



§ 2º. O detalhamento da organização do COMSEP será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, que poderão ser suplementadas.

Art. 8º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento deste Município, Crédito Adicional Especial, para fazer face a cobertura de despesas especificadas através das dotações orçamentárias.

CAPÍTULO IV **FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Art. 9º. Fica instituído o **FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FUMSEP)**, que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, o qual será destinado ao atendimento das despesas geradas pelas ações de segurança pública e pelo Plano Municipal de Segurança Pública.

Art. 10. O Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP) ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Defesa Social e Cidadania de Hidrolândia/CE que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 11. Constituirão receitas do Fundo Municipal:

I - Dotações orçamentárias próprias do Município de Hidrolândia/CE;

II - Repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública realizadas na forma da Lei;

IV - Produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;

V - Doações em espécies feitas diretamente ao FUMSEP;

VI - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação: **Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP**.



Art. 12. Os recursos do FUMSEP serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na Política Municipal de Segurança Pública;

II - Promoção de estudos e pesquisas sobre o problema da segurança no âmbito deste município;

III - Aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Segurança Pública, bem como para sediar o COMSEP.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura da Secretaria Municipal de Defesa Social e Cidadania de Hidrolândia/CE para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

Art. 14. O Conselho terá sua competência detalhada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pela Chefia do Executivo Municipal, através de Decreto, após aprovação do Conselho.

§ 1º. Se a Chefia do Executivo Municipal considerar o Regimento Interno no todo ou em parte inconstitucional ou de alguma forma contrário às diretrizes da Segurança Pública, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente do COMSEP o motivo do veto, devendo ser efetuada a devida adequação.

§ 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea;

§ 3º. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Chefe do Poder Executivo Municipal importará em homologação.

Art. 15. O COMSEP de Hidrolândia/CE se reunirá trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo único - O conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o seu



mandato, devendo imediatamente ser-lhe designado um sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

Art. 16. Para cumprir suas finalidades, o Conselho poderá:

I – Requisitar dos órgãos públicos municipais locais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II – Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

III – Convocar os Secretários Municipais para participar das reuniões, sempre que a pauta constar assuntos relacionados com atribuições de suas pastas.

Parágrafo único – As requisições mencionadas no inciso I, deste artigo, deverão ser atendidas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 17. Para que o COMSEP possa desempenhar suas funções, o Poder Executivo Municipal promoverá a disponibilização de estrutura física e designará servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 18. O COMSEP prestará a cada 06 (seis) meses aos Poderes Executivo e Legislativo, o resultado de suas ações, bem como remeterá relatórios frequentes à Secretaria Municipal de Defesa Social e Cidadania de Hidrolândia/CE.

Art. 19. O COMSEP poderá solicitar informações de quaisquer órgãos públicos municipais.

Art. 20 - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.



ANTONIO IRIS MARTINS MORORÓ
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE